

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 023/2024.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Autoriza o Município receber área urbana em doação, nomina via pública e dá outras providências”.

Relator: Vereador José Humberto Bitencourt.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Autoriza o Município receber área urbana em doação, nomina via pública e dá outras providências”.

O presente projeto veio acompanhado de requerimento assinado pelo proprietário doando a área, mapa, memorial e matrícula atualizada.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem objetivo de receber em doação uma área no centro da cidade, a fim de inseri-lá no sistema viário do município e transformá-la em uma rua propriamente dita.

De acordo com o **§único do artigo 2º do Projeto de Lei**, todos os encargos referente as despesas com custas e emolumentos de cartório ficarão a cargo do Município.

Ademias, segundo consta na justificativa do projeto a doação será com o encargo do Município em transformar a “ruela” em uma rua, ou seja, promover as melhorais e adaptações na estrutura a fim de que possa ser considerada uma “rua” propriamente dita.

Assim, considerando as informações acima, quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 29 de Outubro de 2024.

José Humberto Bitencourt
Relator

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Osiel Gomes Alves
Presidente

Odair de Paula
Membro